

PORTARIA SEFAZ Nº 092 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece diretrizes e procedimentos para o Módulo de Conciliação Bancária no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - Fiplan.

(Publicada no DOE de 17 de Novembro de 2020)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, no Decreto nº 14.407, de 09 de abril de 2013, no Decreto nº 14.125, de 06 de setembro de 2012, na Instrução Normativa SAF nº 16, de 09 de setembro de 2015 e no Decreto nº 18.874, de 28 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Módulo de Conciliação Bancária Eletrônica - CBE no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - Fiplan, com a finalidade de registrar as conciliações entre os lançamentos realizados na contabilidade e os extratos bancários das contas mantidas pelo Estado.

§1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual devem observar as disposições estabelecidas nesta Portaria para a conciliação bancária por meio do Fiplan.

§2º Os extratos bancários de que trata o *caput* deste artigo serão exclusivamente correspondentes às contas integrantes do Sistema de Caixa Único, conforme Decreto nº 11.243, de 15 de outubro de 2008.

Art. 2º A conciliação bancária é responsabilidade do órgão setorial e seccional de finanças, conforme dispõe o Regulamento do Sistema Financeiro e de Contabilidade do Estado, inclusive quando esta ocorrer de forma automática pela CBE.

Parágrafo único. Serão também de responsabilidade dos órgãos de que trata este artigo, as conciliações realizadas na CBE de contas cujos extratos não estejam integrados ao sistema Fiplan.

Art. 3º A Diretoria da Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Dicop fará a gestão do módulo CBE incumbindo-lhe:

I – disponibilizar a funcionalidade no Fiplan para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

II - promover a capacitação dos usuários do módulo;

III – expedir orientação técnica específica;

IV - controlar o acesso dos usuários à funcionalidade do sistema; e

V – orientar os órgãos setoriais e seccionais de finanças quanto à utilização da CBE.

Parágrafo único. As rotinas de integração entre o Fiplan e os Bancos para conciliação automática de dados serão geridas de forma compartilhada entre a Dicop e a Diretoria do Tesouro - Depat.

Art. 4º A Depat fará a gestão das contas bancárias cadastradas no Fiplan, incumbindo-lhe:

I – realizar a implantação das contas bancárias no CBE, por meio da funcionalidade Conta Bancária do Órgão – CBO, indicando a unidade orçamentária responsável pela conciliação;

II – atuar com os órgãos setoriais e seccionais do Sistema Financeiro e de Contabilidade do Estado no cadastro de novas contas bancárias, realizando a inclusão dos parâmetros referentes à utilização do módulo CBE;

III – realizar o controle dos registros das contas (inventário, abertura e encerramento), intermediando o contato com a instituição financeira;

IV – realizar a conciliação e lançamentos relativos à Conta Única do Tesouro, utilizando o módulo da CBE.

Parágrafo único. Os procedimentos e competências para cadastramento das contas bancárias no Fiplan seguirão as disposições da Instrução Normativa SAF N° 016, de 09 de setembro de 2015, e suas alterações posteriores.

Art. 5º A implantação das contas bancárias no CBE ocorrerá de modo gradativo a partir de análise e critérios estabelecidos pela Depat e pela Dicop, no âmbito de suas competências.

Art. 7º As Coordenações de Controle Interno - CCI e unidades correlatas da administração indireta, sob orientação da Auditoria Geral do Estado, deverão verificar o efetivo cumprimento desta Portaria pelas unidades setoriais e seccionais de finanças.

Art. 8º O prazo limite para utilizar a CBE pelo Sistema de Caixa Único do Poder Executivo Estadual será 31 de dezembro de 2021.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Secretário da Fazenda